



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51/2023

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 51/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar um Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

A referida contratação é para o cargo de Médico Clínico Geral, para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, tendo em vista que o contrato com o atual profissional se encerra nos próximos dias, uma vez que a mesma solicitou rescisão do mesmo.

A contratação imediata faz-se necessária para que não fique sem médico no programa ESF, na Unidade Básica do Município, visto que inexistente concurso público vigente para tal cargo.

Dessa forma, imprescindível a contratação emergencial para o cargo de Médico do ESF para dar continuidade aos serviços públicos relacionados à saúde da população de São José do Herval, atendendo ao excepcional interesse público.

Segue anexo impacto orçamentário das referidas contratações.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 10 de Outubro de 2023.


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Srº.

Dener Fiorentin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Médico Clínico Geral	R\$ 22.000,00	01	40 hs semanais	Curso Superior em Medicina

Art. 2º O profissional contratado atenderá em dois turnos, se segunda a sexta feira, na Unidade Básica de Saúde e também fará visitas domiciliares pertinentes ao Programa de Saúde da Família – ESF, e demais atribuições constantes na Lei Municipal nº 1387/2014 – Plano de Carreira dos Servidores da Saúde, e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 3º Além do vencimento deverão ser pagos ainda Insalubridade, vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

Art. 4º O período da contratação será de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 10 DE OUTUBRO 2023.**


JOVANI BOZETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

